



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL Nº 3.175/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com análises laboratoriais de alimentos para fins de inspeção e fiscalização de produtos alimentícios produzidos por agroindústrias do Município de Barão de Cotegipe e dá outras providências.”

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear integral ou parcialmente despesas com análises laboratoriais de alimentos, solicitadas pelos Órgãos Competentes, para fins de inspeção e fiscalização de produtos alimentícios produzidos por agroindústrias do Município de Barão de Cotegipe.

Art. 2º - Para fazer *jus* ao custeio os Produtores deverão requerer o benefício junto à Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente e apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal e as notas que comprovem as vendas dos produtos.

Art. 3º - As despesas de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, devendo ser consignadas no orçamento anual do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto, no que couber a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.370/13, de 20 de agosto de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**


**FRANCIEL TIAGO IZYCKI,
PREFEITO MUNICIPAL.**